



VOTO

PROCESSO: 00058.009052/2018-13

INTERESSADO: EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA, MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL / SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL / DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. A Lei nº. 11.182, de 27/09/2005, em seu art. 8º, XXIV, combinado com o art. 11, IV, estabelece a competência da ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte. Nesse sentido, a ANAC, por meio da Resolução ANAC nº. 330, de 1º/07/2014, regulamentou e definiu os procedimentos sobre a autorização para exploração de aeródromos civis públicos, em conformidade com o Decreto nº. 7.871, de 21/12/12.

1.2. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta de prorrogação de autorização para exploração de aeródromo público.

1.3. Conforme relatado, a sociedade empresária Mineração Horii Ltda. obteve outorga de autorização para a exploração de aeródromo público situado em Mogi das Cruzes (SP), nos termos da Decisão nº. 79, de 3 de julho de 2018, e termo de autorização datado de 16/10/2018, com validade de 36 meses.

1.4. De acordo com o Decreto nº 7.871/2012 e com a Resolução ANAC nº 330/2014, a publicação de Termo de Autorização para Exploração de Aeródromo Civil Público é pré-requisito para a construção e exploração de aeródromos e pode ser prorrogada, no máximo, por igual período, mediante solicitação fundamentada.

1.5. Considerando que o não cumprimento do prazo estabelecido enseja a extinção do Termo de Autorização, a requerente argumenta que ainda aguarda autorizações ambientais junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), condição necessária para implantação do aeródromo, motivo pelo qual solicita a prorrogação ora em análise.

1.6. Diante do pedido apresentado pela requerente, a SRA conduziu avaliação técnica apontando que a sociedade empresária reúne todas as condições de regularidade exigidas pelos normativos aplicáveis ao tema, e que detém todas as condições necessárias à obtenção de pronunciamento favorável da Agência, sendo então, o processo encaminhado para decisão da Diretoria Colegiada da ANAC, com a proposição de prorrogação, por 36 (trinta e seis) meses, a contar de **16 de outubro de 2021**, do prazo para abertura ao tráfego do aeródromo civil denominado “Terra Branca”.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, considerando as informações prestadas pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA e nos termos do art. 11, IV da Lei nº. 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da prorrogação da autorização para exploração do aeródromo civil público denominado “**Terra Branca**”, localizado no Município de Mogi das Cruzes/SP, nos termos propostos pela área técnica, por 36 meses, a contar de 16 de outubro de 2021.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 13/04/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7065863** e o código CRC **C7EFA850**.

SEI nº 7065863